



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 62/2020**Processo SEI n.º 0035676-24.2019.6.17.8000****Pregão n.º 17/20 - Eletrônico**

Contrato de prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio-X); Pórticos detectores de metais; Catracas de controle de acesso de pessoas; e Suporte Técnico em software de controle de acesso, com substituição de peças, componentes e outros materiais, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e Advancis Max Equipamentos Eletrônicos EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **Advancis Max Equipamentos Eletrônicos EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.018.1100001-20, com endereço na Rua Aurélia, 1893, Vila Romana, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Proprietário, **Jean Daniel Zuker**, portador da Carteira de Identidade n.º 9.714.740-0, inscrito no CPF/MF n.º 031.175.498-89, residente e domiciliado em São Paulo/SP de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (SEI 1261021).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e **10.024/19**, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 28/08/20, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO**- Acordo de Nível de Serviço (ANS)****Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio-X); Pórticos detectores de metais; Catracas de controle de acesso de pessoas; e Suporte Técnico em software de controle de acesso, com substituição de peças, componentes e outros materiais**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Terceiro – Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto – Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, no máximo, até completar **60 (sessenta) meses**, com base no **art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93** e, em caráter excepcional, por mais **12 (doze) meses**, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total **estimado** de R\$ **43.924,00** (Quarenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	4	Manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais, marca GARRETT, modelo PD6500I	Semestre	2	R\$ 662,50	R\$ 2.650,00
	5	Manutenção CORRETIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais, marca GARRETT, modelo PD6500I	Chamado	2	R\$ 610,00	R\$ 2.440,00
	6	Valor estimado para ressarcimento de peças para 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais, marca GARRETT, modelo PD6500I	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
TOTAL MANUTENÇÃO						R\$ 5.410,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	7	Manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS, sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão).	Trimestre	4	R\$ 2.085,00	R\$ 8.340,00
	8	Manutenção CORRETIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS, sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão).	Chamado	12	R\$ 802,00	R\$ 9.624,00
	9	Suporte técnico e atualizações dos softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso (SPY)	Chamado	12	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
	10	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS	Serviço	12	R\$ 437,50	R\$ 5.250,00
TOTAL MANUTENÇÃO						R\$ 38.514,00

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada no Banco do Brasil, Agência 6996-5, conta-corrente 40172-2, em até **5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória nº 961, de 06/05/2020; ou 31/12/2020 em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal nº 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.**

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Os valores constantes dos **itens 3, 6 e 10** referem-se ao **pagamento** do valor de peças e será efetuado **apenas quando houver necessidade de substituição**. Portanto, estes valores não constituem garantia de faturamento da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Quarto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O aceite e atesto será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas nos períodos previstos e da apresentação da descrição dos serviços realizados, atendendo o estabelecido no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

Parágrafo Sexto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo

à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no **processo SEI 0035676-24.2019.6.17.8000**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- b) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores da Assessoria de Segurança, que poderão contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- f) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) responsabilizar-se por processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- b) tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado, e as funções precípuas da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelos impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**;
- d) observar todas as demais obrigações legais quanto às normas de segurança vigentes;
- e) em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:
 - e.1) os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
 - e.2) caso haja substituição do referido profissional, a Contratada deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo engenheiro, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo Contratante.

Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Assessoria de Segurança do Contratante, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

e.3) providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Assessoria de Segurança do TRE/PE, num prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir do início da vigência do contrato.

e.4) caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Assessoria de Segurança, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

e.5) apresentar visto do CREA-PE, no caso de a Contratada ter apresentado na licitação registro de CREA de outra jurisdição, de acordo com regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97.

f) apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

g) prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para consecução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato**.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) Multa de:

b.1) 0,1% ao dia sobre o valor global contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

b.2) 2% ao dia sobre o valor trimestral contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para realização dos serviços de manutenção preventiva, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 15% sobre o valor total trimestral contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.2”. A partir do 6º (sexto) dia de atraso poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.4) 0,1% por hora sobre o valor do chamado, no caso de atraso injustificado para manutenção corretiva e suporte lógico-operacional, limitada a incidência a:

b.4.1) 24 (vinte e quatro) horas para responder aos chamados;

b.4.2) 48 (quarenta e oito) horas para atendimento aos chamados;

b.4.3) 96 (noventa e seis) horas para a solução de problemas detectados;

b.4.4) 168 (cento e sessenta e oito) horas para a completa execução dos serviços no caso de necessidade de substituição de peças;

b.5) 20% sobre o valor do chamado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.4”. A partir do termo do respectivo prazo, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.6) 15% sobre o valor global contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;

b.7) 35% sobre o valor global contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa- 02122003320GP0026

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2020NE000944, de 10/09/20.

Valor Global Estimado - R\$ 11.784,00 (onze mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo único - Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**Orson Santiago Lemos****Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - Advancis Max Equipamentos Eletrônicos EIRELI**Jean Daniel Zuker****Representante Legal**

CPF/MF 031.175.498-89

TESTEMUNHAS -**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

José Jarbas Macêdo Costa Júnior

CPF/MF 028.411.714-50

ANEXO ÚNICO**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

Nº 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados	
ITEM	DESCRIÇÃO

Finalidade	Garantir o início do atendimento para realização de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	- Realizar o atendimento no local de instalação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção; - Correção do defeito em até 96 (noventa e seis) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios. - Realização do conserto do equipamento em até 168 (cento sessenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.
Critério de medição	Tempo decorrido entre o envio de e-mail do chamado ao contratado, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento informado pelo contratado.
Forma de acompanhamento	Através do registro de abertura de chamado encaminhado ao Contratado através do e-mail.
Periodicidade	Apuração de acordo com a periodicidade prevista para a respectiva manutenção (preventiva ou corretiva).
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Para início do atendimento maior que 48 (quarenta e oito) horas, descontar 10% (dez por cento) do valor do respectivo pagamento.

Nº 02 – Disponibilidade de funcionamento dos equipamentos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir 91% de funcionamento mensal de cada equipamento em relação ao horário oficial do tribunal.
Meta a cumprir	A soma das horas paralisadas de cada equipamento no mês deverá ser igual ou inferior a 9% do horário de funcionamento do Tribunal mensalmente.
Critério de medição	Soma das horas paralisadas de cada equipamento no mês.
Forma de acompanhamento	O início da contagem se dará através do envio de e-mail ao contratado pela ocorrência da paralisação ou através de comunicação do contratado informando a necessidade de paralisação. E o término da paralisação se

	dará através da comunicação do contratado informando o restabelecimento do equipamento.
Periodicidade	Apuração de acordo com a periodicidade prevista para a respectiva manutenção (preventiva ou corretiva).
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente por equipamento.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato
OBS.	Os prazos para retorno do equipamento à normalização poderão ser prorrogados por acordo entre a CONTRATADA e os gestores do contrato, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE e a depender da justificativa apresentada.
Faixas de ajuste no pagamento	Para soma das horas paralisadas maior que 9% e menor de 15%, descontar 12% (doze por cento) do valor do pagamento mensal. Acima de 15% descontar 20% (vinte por cento) do valor do pagamento mensal.

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

- Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir o início do atendimento, dando maior celeridade nas ocorrências não previstas e/ou emergenciais, facilitando a fiscalização do contrato em relação ao atendimento prestado e adequando os serviços às necessidades do Tribunal. O prazo concedido foi proposto considerando o deslocamento da contratada e os danos para o tribunal.
- Indicador 02 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização dos equipamentos em funcionamento, definindo um critério de percentual em relação ao horário oficial do tribunal, concedendo um nível aceitável de paralisação, ocasionando o mínimo de desconforto aos usuários e para não comprometimento da segurança.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual, pois age de forma pontual em determinados pontos que consideramos importantes exigir. A inclusão dos parâmetros propostos foram inseridos para acompanhar a prestação do atendimento das solicitações do TRE/PE, reforça ao futuro contratado a necessidade de grande atenção aos prazos de atendimento, uma vez que o presente contrato não trabalha com mão de obra fixa e exclusiva para o TRE/PE.

Ressalte-se, ainda, que a **rapidez no atendimento** e a **disponibilização dos equipamentos**, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores solicitantes e proporciona ao Contratado uma maior percepção da necessidade de acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata, na medição do final do mês, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 24/09/2020, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Daniel Zucker- CPF: 031.175.498-89-Advancis Max Equip. Eletrônicos EIRELI, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 24/09/2020, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JARBAS MACEDO COSTA JUNIOR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/09/2020, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289149** e o código CRC **378F07D3**.

0035676-24.2019.6.17.8000

1289149v2